

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 18/2001

ASSUNTO: Apuramento do lucro tributável e cálculo do IRC

Considerando a relevância da informação relativa ao processo de apuramento do lucro tributável e de cálculo da estimativa para imposto sobre lucros (IRC), bem como o apuramento desse imposto, para a supervisão prudencial das instituições.

Considerando que as instituições entregam anualmente junto da Administração Fiscal uma declaração de rendimentos (modelo 22) contendo essa informação.

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

- 1.** Os bancos e a Caixa Geral de Depósitos devem enviar ao Banco de Portugal (Departamento de Supervisão Bancária) o mapa em anexo à presente instrução, devidamente preenchido no que se refere ao cálculo da estimativa para IRC, até ao final do mês de Março, reportado ao final do ano anterior.
- 2.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que resultar uma diferença superior a 10% entre o imposto estimado e o efectivamente liquidado, as instituições devem proceder ao envio do mapa, preenchido com o apuramento do imposto a pagar/recuperar, até um mês após a apresentação da respectiva declaração modelo 22 junto da Administração Fiscal.
- 3.** Relativamente ao apuramento do imposto referente aos rendimentos reportados ao ano de 2000, todas as instituições mencionadas em 1. devem enviar o mapa em anexo à presente instrução, devidamente preenchido, apenas no que se refere ao cálculo do imposto a pagar/recuperar, até um mês após a apresentação da respectiva declaração modelo 22 junto da Administração Fiscal.
- 4.** A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.